

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº , DE 2011 (Do Sr. Rubens Bueno)

Propõe a realização de procedimentos de fiscalização e controle sobre a licitação e o contrato administrativo levados a termo para execução do edifício sede da empresa Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS na cidade de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo.

Senhor Presidente:

Nos termos do artigo 70 da Constituição Federal, combinado com os artigos 60 e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, proponho a realização de procedimentos de fiscalização e controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, sobre a licitação e o contrato administrativo levados a termo para execução do edifício sede da empresa Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS na cidade de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Liderança recebeu, no dia 16 de agosto de 2011, resposta a Requerimento de Informações por escrito remetido ao Ministério das Minas e Energia – MME, inseridas no Aviso nº 166/2011/GM-MME subscrito pelo referido órgão. Na ocasião, o Ministério se esforçou para prestar esclarecimentos acerca da execução de obra pública sob responsabilidade de uma das mais importantes estatais brasileiras, a PETROBRAS, por meio da qual a companhia edificara sua sede administrativa na cidade de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo.

Ocorre que as informações trazidas ao conhecimento desta Liderança partidária mais trouxeram indagações do que propriamente respostas às dúvidas que haviam suscitado a demanda parlamentar. O Ministério não soube ou não conseguiu esclarecer os seguintes aspectos:

- a) significativa alteração de valores do orçamento prévio estimado para execução da obra, entre o concurso promovido para obtenção do respectivo projeto básico e a licitação realizada para efetiva edificação do prédio:
- b) aceitação de preço ofertado expressivamente superior ao orçamento previsto, já bastante ampliado, conforme se assinalou na alínea *a* supra, em relação ao dispêndio inicialmente estipulado para a concretização da sede:
- c) introdução de aditivos que tornaram ainda mais inaceitáveis as despesas arcadas pela empresa, com base em "solicitações de alteração de escopo" propostas pelo consórcio contratado, cujo conteúdo e finalidade não foram esclarecidos pelo Ministério, mas que aparentemente restaram aceitas sem nenhuma contestação por parte da companhia contratante.

Com efeito, o que deve ser investigado por esta Casa Legislativa resume-se a um impressionante milagre da multiplicação de pães. No concurso que selecionou o projeto básico, estimou-se a execução da obra em R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), preço compatível com o de edificações assemelhadas levadas a termo por outras unidades da

Administração Pública, aí incluído, para fins de comparação, o prédio, agora em fase de acabamento, recentemente erigido pelo Tribunal de Contas da União para servir como seu terceiro anexo, cujo custo final não alcançará a cifra de R\$ 60.000.000 (sessenta milhões de reais).

Vencida aquela primeira etapa, contudo, iniciou-se uma vertiginosa e inexplicável elevação de custos. A ideia de erigir um prédio por menos de cem milhões de reais foi estrondosamente abandonada no procedimento licitatório, no qual se estimou que seriam gastos espantosos R\$ 436.668.932,76 (quatrocentos e trinta e seis milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, novecentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos) para realizar a mesmíssima obra antes orçada em noventa milhões de reais.

Não satisfeita com esse acréscimo verdadeiramente exponencial, a companhia ainda admitiu celebrar o contrato decorrente da licitação acatando uma proposta vencedora estabelecida em valor 11,34% superior àquele já estonteante preço. Atendendo norma do regulamento licitatório da empresa, que admite a aceitação de propostas até 20% superiores ao orçamento estimado, celebrou-se o ajuste com o extorsivo custo inicial de R\$ 486.185.223,77 (quatrocentos e oitenta e seis milhões, cento e oitenta e cinco mil, duzentos e vinte e três reais e setenta e sete centavos), o que não parece ter justificativa razoável, já que não se verificam variações tão significativas no preço de materiais de construção civil, ainda mais quando se trata, como no caso, não da edificação de refinarias ou plataformas marítimas, mas de prédio administrativo comum.

Já haveria razões mais do que suficientes para justificar a ação fiscalizadora, mas, como se fez referência, a escalada de despesas ainda se viu diante de uma última e absurda novidade. Não obstante a constatação de despesas já estabelecidas até aquele ponto em parâmetros muito acima de qualquer comparação com edificações semelhantes, a empresa ainda admitiu (e o Ministério se furtou a explicar a esta Liderança as respectivas razões) aditivos que fizeram o escorchante gasto crescer ainda mais, atingindo-se, ao final dos trabalhos, alucinantes, inexplicáveis e abusivos R\$ 567.494.520,65 (quinhentos e sessenta e sete milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, quinhentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos).

Como se vê, a construção do prédio em questão parece ser uma demonstração concreta bastante eficaz daquilo que se conhece pelo termo "superfaturamento". Sendo a empresa a que se tece referência uma sociedade de economia mista, a maioria de seu capital acionário pertence ao povo brasileiro, e é a esse maltratado investidor que se devem explicações minuciosas acerca dos fatos anteriormente descritos, razão pela qual se pede o rápido e indispensável endosso dos nobres Pares à presente proposta.

Sala da Comissão, em de setembro de 2011.

Deputado Rubens Bueno PPS/PR

2011_14026